



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou, com enorme alegria, as boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o qual passa a integrar esta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Associaram-se às homenagens o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em nome dos Ministros presentes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Alexandre Simões Lindoso em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu as manifestações. Presente à Sessão, para julgamento dos processos AR 4434-27.2011.5.00.0000 e RO 1205200-30.2008.5.02.0000, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que participou também do julgamento dos processos em houve impedimento/suspeição de ministros. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do processo RO 1205200-30.2008.5.02.0000, cujo número de preção é 11. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-ED-AIRO - 1199-14.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 3963-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): IMOBILIÁRIA YTAPOÃ LTDA., Embargado(a): LUCIANA CRISTINA TAPARO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 3975-77.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BAZI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0000900-21.2009.5.04.0522 (fls. 17/27), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça



Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 7444-68.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTAIR MACCARI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0110000-45.2008.5.04.0521 (fls. 17/21), que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 7500-93.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): CÉLIA NOÊMIA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7600-48.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Dr. Raffael Gomes Campelo, Recorrido(s): ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1625-53.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00218-2004-121-04-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Invertidas as custas processuais, bem como os honorários advocatícios, a cargo do réu, isento de ambos os pagamentos, em face da concessão do benefício da justiça gratuita postulado em defesa. **Processo: RO - 53700-95.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DA SILVA ROGÉRIO E OUTRA, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e, (II) em face do decidido, cassar a liminar anteriormente deferida no presente feito. **Processo: RO - 3199-46.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): LUIZ SIQUEIRA LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: AR - 4434-27.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): LUÍS PAULO VIVIAN, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Réu: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Réu: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Autor. Obs.2: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 1205200-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Nezi Ragazzi, Recorrido(s): CLEBER IERVOLINO NAPPE, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 206-45.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA SIMONE BERMOND DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 8831-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 16341-69.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO



TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, que requereu, da tribuna, juntada de substabelecimento, pelo Recorrido. **Processo: RO - 621-33.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Recorrido(s): KELLEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressaltou o entendimento. Obs.1: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.2: Presente à sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, que requereu, da tribuna, juntada de substabelecimento, pelo Recorrente. **Processo: RO - 2967-02.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELA RAUPP LEFFA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RO - 12044-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): NEI VANIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA VICTORINO (ARREMATANTE), Advogado: Dr. Marlon Antônio Fontana, Recorrido(s): INTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RO - 3416-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON AZAMBUJA RODRIGUES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Recorrido(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Shigueru Sumida. **Processo: RO - 1258-86.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO COUTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona da Recorrente. **Processo: CC - 184-35.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Barbacena/MG (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 10800-**



04.2012.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO CARVALHO, Advogado: Dr. Ben-Ten de Soares e Martins Neto, Recorrido(s): CUNHA BRITO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA MELO, Recorrido(s): JACKSON BRITO TEIXEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder em parte a segurança, para sustar, em definitivo, a ordem de bloqueio de valores creditados na conta salário da Impetrante a título de salários, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título, nos termos da fundamentação. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: CC - 1600-86.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Suscitado(a): JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência suscitado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP. **Processo: CC - 4181-68.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZA DO TRABALHO DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Itapetininga (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a ação civil pública. **Processo: RO - 40700-66.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARISTELA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 41600-49.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOELITA RIBEIRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 51700-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ARLINDA DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 53100-15.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): KÁTIA SILENE BORGES SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 57800-34.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 58300-03.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANGELA MARIA MOURA MEDRADO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24-20.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIANE DA SILVA CHAVES KATSUI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 35-82.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): LINDACIR ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Joinville-SC. **Processo: ReeNec e RO - 162-81.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Kaliane Wilma Cavalcante de Lira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Cláudio Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): ALDINEZ APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pela impetrante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 11ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 504-42.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDELEMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA DE SÁ, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$1.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00, na forma do art. 789 da CLT.com referência ao prov. da Corregedoria; **Processo: RO - 506-12.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDELEMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Nascentes Cunha, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 508-79.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDELEMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Recorrido(s): MIGUEL SILVA, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA DE SÁ, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE, Recorrido(s): RENATO PEREIRA MODESTO, Recorrido(s): EDNALDO ALBERTO DA SILVA, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS COUTO, Recorrido(s): TORQUATO DE ARAÚJO GOMES FILHO, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUSA FILHO, Recorrido(s): ALÍPIO DA SILVA



CARVALHO, Recorrido(s): ROOZELT LEITE AGUIAR, Recorrido(s): EVANGELISTA DOS SANTOS RICARDO, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): DELSIVAN PINHEIRO RIBEIRO, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO ARAÚJO DE MORAIS, Recorrido(s): GEILSON SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ VALCI PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$1.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00, na forma do art. 789 da CLT. **Processo: RO - 512-19.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDELMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS COUTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$1.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00, na forma do art. 789 da CLT. **Processo: RO - 609-89.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONREAL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado, isento (CLT, art. 790-A, II). **Processo: RO - 685-16.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): EDILSON AVELAR SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 9ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Paranaíba/PR o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 870-92.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOACIR CONSOLI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0056800-33.2008.5.04.0551 (fls. 19/30), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor arbitrado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 36,51, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 1.825,08. **Processo: RO -**



1083-28.2012.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAGUAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Recorrido(s): ELÍDIO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1790-89.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: ReeNec e RO - 1962-36.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): THAÍS CAROLINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Recorrido(s): TEK FIBER CONFECÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para conceder a segurança pleiteada, cassando a ordem para que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço da então reclamante (Thaís Carolina Pereira). **Processo: ED-AIRO - 2100-46.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA DE CASSIA MARTINELLI ARREBOLA, Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Embargante: CERAMICA ARREBOLA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elias Batista, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 2420-59.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NADIR ALVES DE OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3062-95.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANACLETO MANSUETO TORTELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0056800-33.2008.5.04.0551 (fls. 19/30), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor arbitrado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 36,51, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 1.825,08. **Processo: RO - 3063-80.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ PADOAN NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0108700-48.2008.5.04.0521 (fls. 17/21), que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 3066-35.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVO JOSÉ BONDANEZE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0109300-66.2008.5.04.0522 (fls. 17/21 e 69/73), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 4100-71.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. Nelly Rosa Clemente Paiva dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO LUÍZ DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, cassar a liminar deferida pelo TRT da 21ª Região. Oficie-se a Vara do Trabalho de Ceará-Mirim/RN a respeito da presente decisão. **Processo: RO - 4342-04.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESTE ANDREOLLA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0056100-57.2008.5.04.0551 (fls. 19/31), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00. **Processo: RO - 4535-10.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANA CÂNDIDA PEDROSO, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva,



Recorrido(s): ANSELMO FERREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Adolpho Alves Peixoto Noronha Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressalvou o seu entendimento. **Processo: RO - 4731-86.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENUIR VALENTINI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0055700-43.2008.5.04.0551 (fls. 71/82), que tramitou na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressalvou o seu entendimento. **Processo: RO - 5253-07.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JERSON PAGAN, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICA, Recorrido(s): MULTISIS INFORMÁTICA LTDA., Autoridade Coatora: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6071-49.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LENICE PAULA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): COLORART FOTOS E IMAGENS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7058-20.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON CÂMARA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. **Processo: RO - 7064-02.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO CIVIL DE EDUCAÇÃO POLICURSOS, Advogado: Dr. André de Camargo Almeida, Recorrido(s): OLGA MASSAE EDAGI, Advogada: Dra. Maria Regina Reis de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 8433-74.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIVAN ASSIS DE CEZARO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a ação rescisória, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação de indenização nº 0108900-52.2008.5.04.0522 (fls. 17/25), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00. **Processo: RO - 8633-97.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA FERREIRA DAS NEVES DINIZ, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): IARA CORREA RAMOS, Recorrido(s): ACADEMIA CENTER FORM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 7ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 8936-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLAUDINA, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Recorrido(s): LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, Recorrido(s): MANOEL NELSON SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9356-57.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCÂNTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Recorrido(s): F. PADOVAN ARQUITETURA LTDA., Recorrido(s): GIULIANA PADOVAN, Recorrido(s): FLAVIO EDUARDO PADOVAN, Recorrido(s): ANA MARIA LUNA PADOVAN, Recorrido(s): MARIO ROBERTO PADOVAN, Recorrido(s): NILZA AMARAL ANTUNES DE SOUZA, Recorrido(s): SILVALDO XAVIER DOS SANTOS, Recorrido(s): ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9420-67.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL SHIGUERU SAKAI, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): JOSÉ SOUSA DA SILVA, Recorrido(s): DROGARIA DINDIO LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10910-54.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20559-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUGUSTINHO DIAS BARCELOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Recorrido(s): GILMAR LUIZ TOGNI, Advogada: Dra. Jane Eunice Abreu de Castro, Recorrido(s): CRBS



EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): G7 COR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO BOCORNI SALGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 22600-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CÁSSIA MARIA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 32900-23.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALVADOR MENDITH DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CALEGARI REIS, Advogada: Dra. Kely Cristina Quintão Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressaltou o seu entendimento. **Processo: RO - 37600-31.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DUEDSON CÉSAR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41600-85.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Recorrido(s): CAROLINA DE ALCANTARA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 43300-67.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICK FERREIRA DE VASCONCELLOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Voss dos Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 107900-52.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CORAL PLAZA ADMINISTRADORA HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Garcia Ferreira, Recorrido(s): MARIA LUCILEIDE INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 228700-38.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO CARNEIRO PASSOS, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 347200-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada:



Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, em face da violação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, rescindir parcialmente a sentença de fls. 482/485, proferida pela Vara do Trabalho de Lavras/MG, nos autos da reclamação trabalhista nº 01102-2008.065.03.00.7 e, em juízo rescisório, conceder às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, isentando-as do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 387000-17.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA RAMÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Recorrido(s): ANGÉLICA RAMÃO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01180-2006-002-04-00-1, em trâmite na 2º Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensadas do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas pelas rés, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$17.000,00, dispensadas (fl. 1.194-v). **Processo: ED-Ag-RO - 2003500-91.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): ROBERTO BARTIJOTTO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 106-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO GAMA PRATES, Advogado: Dr. Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 251-61.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 382-83.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÔNIO RAYMUNDO GONÇALVES MUNIZ, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ONILDA AMARA DE OLIVEIRA ROCHA, Recorrido(s): PATRIA - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA ATIVA, Recorrido(s): INSTITUTO ARBITER - RESOLUÇÃO PRIVADA DE LITÍGIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, I) dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito com resolução do mérito e II) prosseguindo no julgamento da ação rescisória, nos termos do item VII da Súmula nº 100, extinguir o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: AIRO - 793-78.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Vieira



da Silva, Agravado(s): DEBORAH MADRUGA COSTA LUNARDI - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Rafael da Cás Maffini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7000-61.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSEFA FRANCISCA DA SILVA SOARES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário das rés e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória do Município; e (II), com espeque na sucumbência, arbitrar honorários advocatícios pelo autor, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ora fixados em R\$ 2.366,76 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais invertidas, a cargo do autor, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 7469-38.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CAMARGO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Recorrido(s): LIRANDINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Recorrido(s): KITUT'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: RO - 14124-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DE PAULI, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 28200-27.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARTA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e, em face do decidido, (III) julgar prejudicado o exame do pedido de exclusão da condenação dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: ReeNec - 99100-35.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Autor(a): MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. Nelly Rosa Clemente Paiva dos Santos, Réu: ESMERALDA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: conhecer do reexame necessário e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e na Súmula nº 192, III, desta Corte. **Processo: RO - 1203400-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GIVALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): MÚSICOS BAR LTDA., Advogado: Dr. Kenji Taromaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 183-77.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TETRA PAK LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. James Dantas, Autoridade Coatora: JUÍZA EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: RO - 420-95.2012.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): AGNALDO GOMES DA FONSECA JÚNIOR, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 634-05.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RÁDIO ATALAIÁ DE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): TANIA MARA BORGES, Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 888-12.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSICLER SCHEREMETTA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do art. 897-A da CLT, ante a ocorrência de manifesto equívoco no exame do processo porque faltante o volume dos documentos, para imprimir a força do efeito modificativo e, presentes todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, afastar a denegação da segurança por ocorrência da hipótese prevista no art. 6º, §5º, da Lei 12.016/09 (extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC), passando ao exame do mérito do recurso ordinário para negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1110-75.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SANDRA REGINA FERREIRA, Advogada: Dra. Nívea Carolina de Holanda Seresuela, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1355-49.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Recorrido(s): DANIELA SILVA CARLOS, Advogada: Dra. Patricia Borba de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2900-63.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOÁ DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): JOSÉ LADISLAU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 13600-98.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOÁ DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): DONIVALDO SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 15300-**



16.2009.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHÃO, Advogada: Dra. Grazielle Canzi, Recorrido(s): ANA KOCHUT, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 26600-09.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GLAUCIETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 28200-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA LIMA REIS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 29100-48.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINALVA BELO BEZERRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 45900-54.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98300-45.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLENILTOM ABREU MONDEGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho